



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 363 - DE 07 DE MAIO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 132, inciso II da Lei Orgânica do Município, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo é reajustado em 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 1991.
- Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º, incidirá sobre o valor definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço efetivo e prestado ao Município.
- Art. 4º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração e Assessoramento Parlamentar - DAAP.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, autorizado créditos suplementares ao limite necessário à sua execução.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, surtindo efeitos independentes de qualquer apostila em títulos de nomeação, concessão de benefícios e semelhantes.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de maio de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente